



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**JUSTIFICATIVA**  
**EM ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO**  
**Nº 104/2023/7ª CONTROLADORIA/TCM/PA**  
**PROCESSO Nº 024316.2023.2.000**

**PROCEDIMENTO:** Pregão Eletrônico nº 033/2023/PMC

**OBJETO:** *Contratação empresa especializada para aquisição de medicamentos para atendimento de demanda da atenção primária a Saúde-APS, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Castanhal/PA.*

Trata-se de resposta à notificação 104/2023/7ª Controladoria no qual o Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo notifica esta Secretaria para que justifique as supostas irregularidades ocorridas nos autos do Pregão Eletrônico nº 033/2023/PMC. BASE LEGAL: Art. 25, II da Lei 8.666/93.

**DAS JUSTIFICATIVAS**

Esclarecemos desde logo que o processo seguiu seu trâmite regular, tanto na fase interna quanto na fase externa, nos exatos termos das Leis Federais 8.666/93. Acerca dos pontos suscitados pelo TCM/PA, manifestamo-nos nos seguintes termos:

De forma objetiva, esclarecemos que o **não atendimento à notificação nº 70/2023/7ª Controladoria** se deu em virtude da ausência do recebimento. A notificação não chegou ao setor responsável pela elaboração da justificativa, qual seja, Secretaria de Suprimentos e Licitação. Evidenciando que de forma alguma tivemos intenção de sonegar documentos ou informações dessa Corte de contas. É tanto, que viemos por meio dessa explicar todos os trâmites questionados do PE 033/2023, conforme determina o princípio da transparência.

Dessa feita, ressalto que a empresa E.T MARQUES EIRELI foi vencedora de alguns itens reservados para empresas de pequeno porte, por de fato ser uma Empresa de Pequeno Porte, conforme demonstrado na declaração SICAF, do Ministério da Economia, emitida em 11/04/2023, anexa.

Além desse ponto, na notificação oriunda de demanda de ouvidoria muito é dito sobre a empresa ter emitido declaração de enquadramento no simples nacional, no entanto, após uma revisita aos documentos de habilitação da empresa, nada se encontra. Vale evidenciar que o edital não exige que para a participação, as empresas sejam optantes do simples nacional. Sendo o único requisito necessário que seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Nesse seguimento foi levantando em sede de recurso o enquadramento da E.T MARQUES EIRELI como empresa de Pequeno Porte, após anexar sua receita bruta do ano calendário de 2021 no valor de R\$ 5.156.941,82 (cinco milhões, cento e cinquenta e seis mil e novecentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Acerca desse ponto, primeiramente relato que o nosso edital em QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA permite que até o dia 30/04/2023 seja aceito balanço patrimonial do ano subsequente ao anterior. Por conta disso, como a análise da documentação ocorreu dia 11/04/2023, aceitamos o balanço de 2021 da E.T MARQUES EIRELI.

Nesse contexto, ao analisar o balanço, de fato constatamos que a empresa atingiu o limite legal. No entanto, a legislação complementar de nº 123/2006 que rege sobre o tema é clara em seu art. 3º, parágrafo 9º-A, ao dizer que “os efeitos de exclusão previstos no parágrafo 9º dar-se-ão no ano calendário subsequente se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) do limite referido no inciso II do caput”.

Acerca desse ponto, esclarecemos que o faturamento apenas seria maior que 20% (vinte por cento) se ultrapassasse a quantia de R\$ 5.760.000,00 (cinco milhões, setecentos e sessenta mil reais), o que não ocorreu no caso em análise.

Sendo assim, a E T MARQUES LTDA por não ter ultrapassado o limite de 20% (vinte por cento) ainda pode ter os benefícios da Lei 123/2006.

Nesses termos, por constar em nosso edital permissão expressa no item 6.3.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA alínea “d)” para apresentação do balanço do ano subsequente ao anterior até o dia 30 de abril, não tinha como exigirmos o balanço de 2022. Sendo perfeitamente aceitável, o balanço do ano de 2021. Assim, torna-se evidente que estávamos vinculados ao edital e o respeitando em sua íntegra.

Essas foram as razões levantadas nos recursos e devidamente respondidas.

Diante da análise acima exposta, em atenção aos princípios da legalidade, competitividade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, razoabilidade, supremacia do interesse público e a busca pela melhor proposta para atender as necessidades da administração pública, de acordo com o que prescreve a lei de licitações e contratos, a jurisprudência e o edital a licitante foi acertadamente mantida habilitada no processo.

Salvo melhor entendimento.

### **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E DOS PEDIDOS**

Por todo o exposto, tendo em vista que as comprovações e justificativas apresentadas através da presente, requer-se desde logo o arquivamento da Demanda de Ouvidoria que originou a notificação nº 104/2023/7ª CONTROLADORIA/TCM/PA e o processo nº 024316.2023.2.000, por ausência de ilegalidade nos atos praticados no certame licitatório Pregão Eletrônico nº 033/2023.

Castanhal/Pará, 22 de setembro de 2023.

**CRISTINA ANDRADE YOKOTE**

Secretária Municipal de Saúde do Município de Castanhal/PA.



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 08.691.632/0001-50 DUNS®: 895669736  
Razão Social: E T MARQUES LTDA  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 22/12/2023  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

**Níveis cadastrados:**

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Jurídica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN Validade: 23/09/2023

FGTS Validade: 28/04/2023

Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 03/10/2023

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

Receita Estadual/Distrital Validade: 20/06/2023

Receita Municipal Validade: 03/05/2023

**V - Qualificação Técnica**

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: 31/05/2023



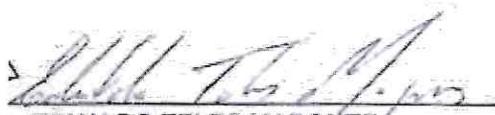
À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPERIMENTO E LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2023**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, Processo n.º 2023/1/40, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDENDIMENTO DE DEMANDA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE- APS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL/PA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes do anexo I.

**DECLARAÇÃO DE FIDELIDADE E VERACIDADE**

**E.T. MARQUES EIRELI, CNPJ: 08.691.632/0001-50**, sediada à Rua Osvaldo Cruz, 61 – Bairro: lanetama, CEP: 68740-001 no Município de Castanhal-PÁ, por intermédio do seu representante legal o Sr. Ednaldo Teles Marques, portador da Carteira de Identidade nº 2556254 e CPF nº 443.258.272-34, firmado abaixo, **DECLARA**, para os devidos fins de direito, que aceitamos todas as condições do Edital **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2023**, sendo verídicas e fiéis todas as informações e documentos apresentados.

Castanhal-Pá, 11 de Abril de 2023.

  
**EDNALDO TELES MARQUES**  
RG: 2556254 2ª e CPF: 443258272-34  
PROPRIETÁRIO  
E.T. MARQUES EIRELLI – EPP  
CNPJ: 08.691.632.0001-50